



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO REFERENTE À contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para realização de obras de construção na conclusão de uma **QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS**, entre o **MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, E A EMPRESA **SAN CONRADO CONSTRUÇÕES – LTDA**.

CONTRATO N.º 003/2023 TP N.º 002/2023 – PROC: 003/2023

**PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO**

Art. 111 - L.O.M

1- DAS PARTES

1.1 - **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major Couto, n.º 294, Centro, CEP 17.430-021, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.518.405/0001-91, neste ato legalmente representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal Sr.ª **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Av. José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAN CONRADO CONSTRUÇÕES - LTDA**, CNPJ n.º 30.109.349/0001-27 e INC. EST. n.º 436.024.473.110, com sede a Avenida José Carlos Meyer, 151, Bairro Vila Nova, na cidade de Maracá/SP, CEP: 19.840-000, Fone: (18)99614-3977, aqui representada pela Sr.ª **SILVANA TEROSSI SERVILHA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 40.182.524-3 e do CPF sob n.º 335.016.638-54, residente e domiciliado na cidade de Assis/SP, sito à Rua Sebastião da Silva Leite, 24, Vila Rosângela, CEP- 19814-370, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a execução sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para realização de obras de construção na conclusão de uma “**QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO**”, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro Memoria de Cálculo e Projetos, todos em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução das obras é de 90 (Noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000
Alvinlândia/SP – email: pmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (Cento e Vinte) dias corridos a partir da data de sua assinatura.

2.3. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA à PREFEITURA, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 230.789,68** (Duzentos e Trinta Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos).

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:-

FICHA 129

1PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
02EXECUTIVO
02.05SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO
02.05.04DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12EDUCAÇÃO
12.361ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0150ENSINO REGULAR DE 7 A 14 ANOS
12.361.0150.1139.0000 TERMINO DE QUADRA COBERTA
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 – 220.001RECURSOS PROPRIOS - FUNDAMENTAL

4.3. Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor **R\$ 11.539,48** (Onze Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais, e os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após aprovação pelo Departamento de Engenharia e aprovação e liberação por parte do Convênio firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente ao período imediatamente anterior, nos termos do artigo "71" da Lei 8.666/93 (o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

8.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.4 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.6 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

8.7 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8.8 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos resíduos gerados de acordo com a Lei Federal 12.305/2010.

8.9 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1 São obrigações da PREFEITURA:

9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

9.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

10.1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

82096
[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:
- Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.
- Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.
- g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interposição judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORO

15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Garça/SP com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpátia do Centro Oeste"



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvinlândia, 15 de Fevereiro de 2023.



ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

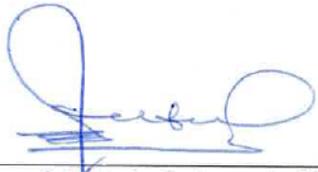
SAN CONRADO Assinado de forma digital
CONSTRUCOES por SAN CONRADO
CONSTRUCOES
LTDA:3010934 LTDA:30109349000127
Dados: 2023.02.15
9000127 13:54:03 -03'00'

SILVANA TEROSSI SERVILHA
SAN CONRADO CONSTRUÇÕES - LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 

Aparecido Donizetti Lopes
RG nº 22.933.211-0

2ª 

Manoel Antônio Pedroso da Silva
RG nº 6.736.372

Visto Jurídico: 

Maria Claudia Mendonça



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Alvinlândia/SP

Contratada: SAN CONRADO CONSTRUÇÕES - LTDA

Licitação: Tomada de Preços 002/2023

Objeto: Contratação de empresa sob o regime de empreitada global com fornecimento de materiais e mão – de – obra, para realização de obras de construção na conclusão de uma "QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS", conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro Memoria de Cálculo e Projetos, todos em anexo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 15 de Fevereiro de 2023.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SAN CONRADO Assinado de forma
digital por SAN
CONSTRUCOES CONRADO
CONSTRUCOES
LTDA:3010934
9000127 LTDA:30109349000127
Dados: 2023.02.15
13:54:22 -03'00'

SILVANA TEROSSI SERVILLEHA
SAN CONRADO CONSTRUÇÕES - LTDA
CONTRATADO